



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera os requisitos para provimento  
do cargo de Agente Fiscal Fazendário.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “c” dos “*REQUISITOS PARA PROVIMENTO*”, ao cargo de Agente Fiscal Fazendário, criado pela Lei Municipal nº 2.771 de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

22/04/2020.

VANDERLEI PETZEN,  
Secretário de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a esse Augusto Parlamento, para a alteração da alínea “c” dos “*REQUISITOS PARA PROVIMENTO*” ao cargo de Agente Fiscal Fazendário, o qual na sua redação original, Lei Municipal nº 2.771 de 17 de dezembro de 2019, assim dispõe:

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

(...)

c) Escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com registro profissional no órgão de classe, na forma da legislação em vigor.

Ocorre que a Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994, em seu artigo 28, inciso VII, dispõe que:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

Considerando que a formação em direito permite acesso ao cargo de Agente Fiscal Fazendário;

Considerando que o exercício da advocacia é incompatível com a atividade de Agente Fiscal Fazendário, pois tem como uma de suas atribuições, fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos, não podendo assim, permanecer com registro profissional no órgão de classe.

Portanto, para que possamos adequar a legislação municipal as incompatibilidades previstas na Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994, necessária a alteração da alínea “c” dos “*REQUISITOS PARA PROVIMENTO*” ao cargo de Agente Fiscal Fazendário, para o

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

fim de suprimir a exigência de registro profissional no órgão de classe, na forma da legislação em vigor.

Salientamos ainda, a necessidade de aprovação da presente alteração, haja vista que o respectivo cargo consta no rol de cargos a ser preenchido através do concurso público que está em fase de execução, razão pela qual a fim de evitarmos impugnações ao Edital, indispensável a correção neste momento da legislação municipal.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal